



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA
LEGISLATIVO



GUIMARÃES - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 605 / 2024 :: SEGUNDA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI Nº. 1015/2024 de 18 de novembro. 1

LEI Nº. 1015/2024 de 18 de novembro.

Ementa: “Revisar o subsídio dos Vereadores de Guimarães/MA, para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES APROVA E SUA PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º – O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guimarães/MA, para a Legislatura 2025/2028, passará a ser de R\$ 4.161,49.

Art. 2º – Os membros que compõe a mesa diretora da Câmara Municipal de Guimarães, receberão subsídios diferenciados em virtude da natureza e grau de responsabilidade do exercício desses cargos, limitados aos parâmetros previstos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e Decisão PL-TCE nº 116/2006 - TCE/MA, conforme abaixo:

I – O(A) Presidente perceberá o subsídio de R\$ 6.866,31;

II – O(A) Vice-presidente, Primeiro(a) Secretário(a) e Segundo(a) Secretário(a) perceberão o subsídio de R\$ 5.021,66.

Art. 3º – A ausência do vereador a sessão ordinária, de forma não justificada, poderá implicar em desconto do subsídio, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guimarães.

Art. 4º – Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei poderão ser corrigidos anualmente mediante Lei específica, nos termos do inciso X do caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

Art. 5º – A Câmara Municipal não poderá gastar mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento (art. 29- A, § 1º, da Constituição Federal), caso ultrapasse este percentual, na Legislatura 2025/2028, a Câmara ficará obrigada a reduzir o subsídio dos vereadores por meio de uma nova Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028,

revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 871, de 19 de dezembro de 2016.

Plenário Albertino Reis de Deus, da Casa Legislativa Anita Gomes, em 18 de novembro de 2024.

Ana Luiza Ramos

Vereadora

Presidente da Mesa Diretora

da Câmara Municipal de Guimarães

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e98bdf4bc391c807b2c0a340994539f58d2f13d5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

